REQUERIMENTO APROVADO
25ª SESSÃO
DATA 7/10/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES (AS)

REQUERIMENTO Nº 358/2021

A Lei Municipal nº 1664, de 01 de julho de 2013, incluiu no calendário oficial de eventos do Município o Dia do Motociclista, comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Referida Lei conferiu a possibilidade do Município sediar eventos, estabelecer programas e instituir ações de incentivo de passeios públicos com motocicletas, bem como orientar campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes, podendo inclusive, firmar convênios como clubes, ligas e federações que tenham objeto social voltado à prática do motociclismo responsável.

A Lei ainda conferiu a possibilidade do Executivo promover a Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e promover Campanhas de Conscientização e Políticas de Prevenção visando o trânsito responsável de motocicletas.

Bem por isso é que **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o douto Plenário e satisfazendo-se as exigências regimentais, seja enviado ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ENGª RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que nos informe o quanto segue:

1. O Executivo Municipal incluirá no Calendário Oficial do próximo exercício algum evento ou ações de incentivo ao passeio público com motocicletas?

2. O Município possui Campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes voltados ao motociclismo? Caso positivo, quais?

3. Existe projeto por parte do Executivo Municipal para a realização da Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, bem como a promoção de Campanhas de Conscientização, para o próximo exercício? Caso positivo quando ocorrerá e qual o calendário de eventos sobre isso?

Acaso as respostas sejam negativas, **REQUER** seja providenciado estudos visando a promoção da Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e uma Campanha de Conscientização e Políticas de Prevenção visando o trânsito responsável de motocicletas para o próximo exercício, como forma de reverenciar os motociclistas de nossa Cidade.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de agosto de 2021.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS

MICHELE QUINTAS

Vereadora

Lei N. 1664
DE 1 DE JULHO DE 2013

""Cria o Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho e dá outras providências.""

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Nona Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013 , aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos da Estância Balneária de Praia Grande o 'Dia do Motociclista', a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Parágrafo 1º - Na semana em que recair o Dia do Motociclista, o Município poderá sediar eventos, estabelecer programas e instituir ações visando incentivar os passeios públicos com motocicletas, bem como orientar campanhas educativas de trânsito e políticas de prevenção de acidentes, bem como poderá firmar convênios com clubes, ligas e federações que tenham seu objeto social voltado à prática do motociclismo responsável.

Parágrafo 2º - Na semana em que recair esta data, poderá o Executivo Municipal promover Semana de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e apoio logístico da Secretaria Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Rodoviária.

Parágrafo 3º - Na semana em que recair esta data, poderá também o Executivo Municipal promover campanhas de conscientização, políticas de prevenção, realizar parcerias ou convênios com clubes, ligas e federações, promovendo debates e educação dos cidadãos, visando o trânsito responsável de motocicletas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1° de julho de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador- Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 1° de julho de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração